



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.228, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento de gratificação a ser paga mensalmente junto com a remuneração, no valor R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

§ 1º Os valores indicados nos incisos deste artigo serão corrigidos anualmente na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores da Administração Municipal Direta.

§ 2º A presente lei aplica-se aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 3º Havendo necessidade, devidamente justificada, poderá ser designado mais de um agente de contratação.

§ 4º Competirão aos agentes de contratação julgar as modalidades licitatórias, bem como os procedimentos auxiliares.

Art. 2º A nomeação dos Agentes de Contratação recairá, preferencialmente, sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Excepcionalmente e, devidamente justificado, a nomeação do Agentes de Contratação poderá recair sobre servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 2º A nomeação só poderá recair sobre servidores capacitados para assumirem a função, nos termos a serem definidos por decreto.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não se incorpora à remuneração ou vencimento, tampouco terá caráter permanente ou servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de licitação farão jus a gratificação prevista no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º. da Lei nº. 3.167 de 6 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de dezembro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas